

Secretaria de
Estado de
Esporte e
Lazer



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço de manutenção elétrica.

1 – OBJETO

Esse termo de referência tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de serviço de manutenção elétrica para atender a demanda do jogo que ocorrerá no Estádio Serra Dourada, entre Flamengo e Goiás.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de serviço, em caráter emergencial, para proceder a manutenção elétrica no Estádio Serra, com vistas a atender exigência da CBF em face do jogo Flamengo e Goiás que ocorrerá na mencionada Praça Esportiva.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

<i>ITEM</i>	<i>SERVIÇO</i>	<i>QTD</i>	<i>MEDIDA</i>	<i>VALOR MÉDIO TOTAL</i>
33	A contratação de serviço, em caráter emergencial, para proceder a manutenção elétrica no Estádio Serra, com vistas a atender exigência da CBF em face do jogo Flamengo e Goiás que ocorrerá na mencionada Praça Esportiva.	01	UND	R\$ 16.884,94
<i>Total Médio</i>				R\$ 16.884,94

4 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de preço para esta contratação foi a média das pesquisas junto aos fornecedores perfazendo o valor de **R\$ 16.884,94**

5 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O serviço será prestado uma única vez, na Av. Fued José Sebba, 1170 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74805-100– Estádio Serra Dourada – nessa capital.

6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Servidor designado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Francisco Silva, eletricitista, acompanhará a prestação do serviço que deverá estar dentro dos padrões descritos na Instrução Normativa nº 007/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, Edital, proposta e ordem de fornecimento, e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Efetuar o serviço de acordo com as especificações, condições e prazos previstos.

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei.

Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da contratante.

Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas nesse Termo de Referência, bem como recusar os produtos e/ou materiais que estiverem em desacordo.

9 – DAS SANÇÕES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 10.1.1 e das demais cominações legais.

O atraso injustificado na prestação do serviço licitado, inexecução contratual ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (máximo de 10%) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recuso do adjudicatário em firmar o contrato, ou retirar nota de empenho, dentro de até 10 (dez) dias contados de sua convocação;
- II – 0,3% (máximo três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (máximo sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Gabinete da Superintendência de Segurança e Infraestrutura Esportiva da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, aos 30 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUDSON ROSA GUERRA, Superintendente**, em 31/10/2019, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9865588** e o código CRC **01741F55**.



Referência: Processo nº 201917576004505



SEI 9865588